Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**:**	**AC02-SECSES-76/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/23196/2012
PROTOCOLO	**:**	1262031
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CAMPO GRANDE
RESPONSÁVEL	**:**	NILVA SANTOS
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	SECRETÁRIA ADJUNTA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONVÊNIO Nº 254/2011
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 10ª Sessão Ordinária do **2ª Câmara**, realizada no dia 28 de maio de 2013.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 – Pela REGULARIDADE, desta Prestação de Contas do CONVÊNIO nº 254/2011, celebrado entre o MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS, CNPJ/MF nº 03.501.509/0001-06, com a interveniência do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPO GRANDE/MS, – FMAS, neste ato representada por sua Gestora, Sra. NILVA SANTOS, Secretária Adjunta da Secretaria Municipal de Políticas e Ações Sociais de Campo Grande/MS, CPF nº 305.953.551-53, como Concedente, e a INSTITUIÇÃO ADVENTISTA CENTRAL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL "LAR INFANTIL ADVENTISTA LIGYA HANS", CNPJ/MF nº 60.833.910/0022-01, neste ato representado por seu Superintendente Administrativo, Sr. Ronei José Pereira, CPF/MF nº 005.313.639-02, como Convenente, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

2 - Pela quitação da Ordenadora de Despesas, Sra. Nilva Santos, CPF/MF nº 305.953.551-53, nos termos do artigo 109 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

3 – Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 106 do Regimento Interno TC/MS.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2013.

(a)Conselheiro Iran Coelho das neves
Presidente/Relator
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro serrano
(a)Conselheiro-Substituto Joaquim Martins de Araújo Filho
(a)Dr. Terto de Moraes Valente – Procurador de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba